

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE O MUNICIPIO DE VILA FLOR E O CENTRO SOCIAL
PAROQUIAL S. BARTOLOMEU DE VILA FLOR**

Tendo em conta a importância que a atividade desportiva organizada tem no desenvolvimento dos mais jovens, quer na dimensão da saúde, ajudando ao desenvolvimento de práticas e estilos de vida saudáveis, que na dimensão cívica, permitindo aos jovens um contacto direto com elementos da cultura desportiva essenciais para lá das fronteiras do desporto e da escola – a aprendizagem das regras de cooperação e de competição saudável, dos valores da responsabilidade e do espírito de equipa, do esforço para atingir metas desejadas ou da importância de cumprimento de objetivos individuais e coletivos – é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro outorgante: Município de Vila Flor, pessoa coletiva número 506 696 464, neste ato representado por: **Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo**, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, sito na Avenida Marechal Carmona, na União de Freguesias de Vila Flor e Nabo e Concelho de Vila Flor, **que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor**, em conformidade com os poderes que lhe são consignados na alínea a) do n.º 1 do Art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro.----

E

Segundo outorgante: Centro Social e Paroquial S. Bartolomeu de Vila Flor, pessoa coletiva número 503 740 217, representado neste ato por: **Mauro Manuel Vicente Alves**, com domicílio necessário na Rua da Residência n.º 12, União de Freguesias de Vila Flor e Nabo e Concelho de Vila Flor, **que outorga na qualidade de Presidente da Direção.**

Clausula 1^a **Objeto**

1 - Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas, competitivas e não competitivas, no Concelho de Vila Flor entre as camadas mais jovens, de forma a:

- a) Contribuir para a formação global, equilibrada e harmoniosa das crianças e jovens;
- b) Desenvolver o gosto e o hábito de prática desportiva regular;
- c) Contribuir para o processo de sociabilização e da criação de melhor qualidade de vida;
- d) Proporcionar momentos de convívio e lazer;
- e) Proporcionar o contacto com outros espaços, outras entidades e outras realidades.

2 - A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:

- a) Participação e organização de encontros desportivos, modalidade de futsal e futebol, nos escalões de petizes e traquinas (crianças entre os 5 e os 9 anos);
- b) Participação em encontros desportivos, modalidade futsal e futebol, no escalão de Benjamins (crianças entre os 10 e os 11 anos);
- c) Participação no campeonato distrital de futsal no escalão de Infantis (crianças entre os 12 e os 13 anos);
- d) Participação no campeonato distrital de futsal no escalão de Iniciados (crianças entre os 14 e os 15 anos);
- e) Participação no campeonato distrital de futsal no escalão de Juvenis (jovens entre os 16 e os 17 anos);
- f) Participação no campeonato distrital de futsal e futebol no escalão de Juniores (jovens entre os 17 e os 19 anos);
- g) Participação e organização de encontros desportivos, modalidade de futsal,

em todos os escalões de atividade.

Clausula 2^a **Comparticipação financeira**

- 1 - A comparticipação financeira a prestar pelo Município de Vila Flor ao Centro Social e Paroquial S. Bartolomeu de Vila Flor para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula 1^a do presente contrato - programa é correspondente ao valor de 40.000,00€ (Quarenta mil euros), correspondente a 44,6 % do valor global previsto para a execução do contrato-programa.
- 2 - Este valor deve ser pago em duas tranches de 20.000,00€.
- 3 - A componente financeira não abrangida pelos números anteriores é assegurada pela segunda outorgante, de acordo com o cronograma financeiro anexo.
- 4 - Paralelamente à comparticipação financeira obriga-se a primeira outorgante à cedência gratuita dos equipamentos desportivos municipais, de acordo com a sua disponibilidade, para o desenvolvimento do contrato-programa, considerando-se como uma comparticipação não financeira.

Clausula 3^a **Obrigações do Centro Social e Paroquial S. Bartolomeu**

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Executar a programa de atividades e orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem objeto do presente contrato - programa, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato - programa;
- d) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato - programa sempre que solicitados pelo Município de Vila Flor.
- e) Cumprir toda a legislação existente sobre o combate à violência e dopagem

associadas ao desporto.

Clausula 4^a **Duração do Contrato - programa**

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes, o período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua publicitação, nas formas previstas no Artigo 56º do anexo 1 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atual e o n.º 1º do Artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009 de 1 de Outubro, até 31 de Dezembro 2024.

Clausula 5^a **Incumprimento do contrato-programa**

A falta de cumprimento do presente contrato-programa implica a total devolução da verba referida na cláusula 2^a.

Clausula 6^a **Documentos complementares**

Fazem parte do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- a) Programa de desenvolvimento;
- b) Cronograma financeiro.

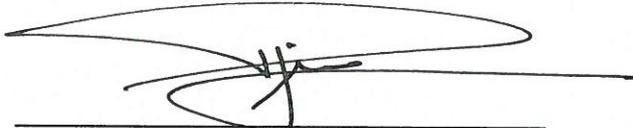
Cláusula 7^a **Disposições finais**

- 1 - Para os devidos efeitos a entidade beneficiária dos apoios declara que o presente contrato-programa se encontra redigido em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, através do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo).
- 2 - Declara ainda que se encontram em situação regular de obrigações fiscais e para com a segurança social e que mantêm um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados.

3 - Qualquer alteração que possa existir ao presente contrato-programa será obrigatoriamente comunicada à entidade concedente.

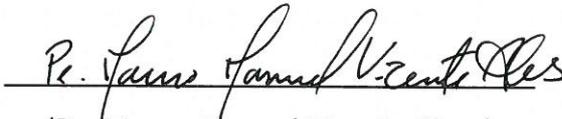
Vila Flor, 23 de maio de 2024.

O primeiro outorgante,



(Eng. Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo)

O segundo outorgante,



(Pe. Mauro Manuel Vicente Alves)

Aprovado por unanimidade em sede Reunião de Câmara Municipal, do dia 16 de maio de 2024, através do processo n.º 2024, I, I, 259.

